



LEI Nº 3010, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho do cargo de Cuidador de Crianças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais, a carga horária do cargo de Agentes de Serviços I - Cuidador de Crianças pertencente ao Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Monte Mor, sendo assegurada a adequação do horário de trabalho sem redução de vencimentos da seguinte forma:

I – trinta horas semanais para aqueles que estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança; e

II – trinta horas semanais para aqueles que não estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança.

§ 1º Só fará jus à carga horária a que se refere o artigo 1º, o servidor que estiver em efetivo exercício nas funções, devendo ser esse o seu cargo de origem através de concurso específico.

§ 2º O Agente de Serviços I – Cuidador de Crianças readaptado, enquanto perdurar essa condição não fará jus à carga horária a que se refere o artigo 1º.

§ 3º O Agente de Serviços I - Cuidador de Crianças afastado a qualquer título na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo ou em outras Secretarias ou órgãos da administração pública, seja através de convênios ou parcerias, não terá direito à redução da jornada a que se refere o artigo 1º.

**Art. 2º** A carga horária do Agente de Serviços I - Cuidador de Crianças sujeita-se à prestação de 30 (trinta) horas semanais, correspondentes a seis horas diárias de serviço, devendo ser cumprida de acordo com o horário de funcionamento das creches, assegurando-se o intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação.

Parágrafo único. Havendo alteração no horário de funcionamento das Creches, a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Monte Mor organizará o atendimento de acordo com a carga horária estabelecida na Pasta.

**Art. 3º** Caberá à Direção da Unidade Escolar disciplinar o horário de trabalho, da forma que melhor possa atender à rotina diária da Creche, desde que não haja prejuízo ao bom atendimento às crianças.

Parágrafo único. Os horários de trabalho serão organizados em três turnos:



- I – manhã;  
II – intermediário;  
III – tarde.

**Art. 4º** Para a escolha do horário de trabalho serão publicadas normas complementares.

**Art. 5º** Para atender a necessidade do serviço prestado, serão destinadas, durante o mês corrente, 02 (duas) horas para reunião com a Equipe Gestora, conforme organização da Unidade Escolar, para fins de orientação e capacitação profissional, sem alteração de sua jornada de trabalho.

**Art. 6º** A turma a ser atendida pelo Agente de Serviços I – Cuidador de Crianças será determinada pelo Diretor de Escola da Unidade Escolar, que também fará o remanejamento do referido profissional, entre as turmas da Creche, sempre que se fizer necessário.

**Art. 7º** A quantidade de crianças por adulto obedecerá aos critérios estabelecidos no Módulo Funcional das Escolas Municipais de Monte Mor.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023.

Monte Mor, 11 de novembro de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI  
*Prefeito Municipal*

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR  
*Procurador Geral do Município*

Autoria: Poder Executivo